



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

LEI Nº 564/88

Parnamirim, 12 de maio de 1988.

Fica considerado Patrimônio Municipal, todas as arvores existentes nas ruas, nas praças, nos canteiros e nas avenidas no limite das zonas urbanas e suburbanas da cidade.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica considerado do Patrimônio Municipal de Parnamirim-Rn, todas as arvores existentes nas ruas, nas praças, nos canteiros e nas avenidas no limite das zonas urbana e suburbana;

Artº. 2º - A destruição ou eliminação dos mesmos deve ser levado ao conhecimento do setor competente (setor do Patrimônio), que tomará as medidas cabíveis a sua preservação;

Artº. 3º - Ao Município compete plantar, proteger, proteger, e preservar a especie, estimulando o plantio e propagar o dia da arvore conscientizando a comunidade da sua importancia e do seu valor social, no meio ambiente;

Artº. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim, Gabinete do Prefeito - em 12 de maio de 1988.

Fernando Bandeira de Melo
 FERNANDO BANDEIRA DE MELO
 Prefeito Municipal

João Batista Lira
 JOÃO BATISTA LIRA
 Sec. de Administração